



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

16ª LEGISLATURA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às dezessete horas e trinta minutos, iniciou-se a 36ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. Foram registradas as participações do Vice-Presidente Rafael Mello da Silva e do Vereador Renato Carlos de Figueiredo. Foi registrada a ausência do Presidente da Comissão, Vereador Thiago da Rosa. Com a palavra, o Vice-Presidente da CFO, Vereador Rafael Mello da Silva, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 037/2021 que divulga a Ordem do Dia da 36ª Reunião Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização. Na sequência, o Vice-Presidente passou a tratar sobre do **Projeto de Lei nº 5.401/2021** que dispõe sobre alteração da LDO 2021 e abertura de Crédito Adicional Especial para a Prefeitura Municipal de Imbituba no Orçamento de 2021, e dá outras providências. O Vice-Presidente designou como relator do Projeto, o Vereador Renato Carlos de Figueiredo que exarou parecer no seguinte sentido: Em análise ao projeto, consta-se que o mesmo pretende incluir 2 (duas) novas modalidades dentro do Programa “Gestão da Política Municipal de Assistência Social”, nas ações: “Proteção Social Especial Média Complexidade” e “Proteção Básica especial” do Fundo Municipal de Assistência Social – LDO 2021. Ainda que o Projeto de Lei, em anexo, visa efetivar a abertura do crédito adicional especial no valor total de R\$ 28.778,45 (vinte e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) no orçamento do FMAS para as novas modalidades, sendo 1.802,30 (mil, oitocentos e dois reais e trinta centavos) para a modalidade 4.4.90.00.00.00.00.00.03.0815 (044) vinculada à Ação 2.062 – Proteção Social Básica) e R\$ 26.976,15 para a modalidade 4.4.90.00.00.00.00.00.03.0785 (0045) esta vinculada à ação 2.057 – Proteção Social Especial Média Complexidade). Ainda prevê o projeto que a abertura de crédito especial será coberta com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior (2020). Tal autorização legislativa torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Ainda, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta as fontes de recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente. Ainda que o projeto veio instruído de Resolução do CMAS em que comprova que o Conselho aprovou as alterações propostas pelo projeto no orçamento do município. Sendo assim, a Comissão de Finanças manifesta-se favorável ao texto ao Projeto de Lei 5.401/2021 por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela legislação vigente, devendo o mesmo ser encaminhado à Comissão de Saúde e Assistência Social para análise do mérito. Em votação, o voto do relator pela aprovação do projeto foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Dando continuidade, o Vice-Presidente passou a deliberação do **Projeto de Lei nº 5.404/2021** que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial para a Fundo Municipal



de Assistência Social no Orçamento de 2021, e dá outras providências. Em análise ao projeto, constata-se que o mesmo pretende a abertura de crédito especial no orçamento da LOA – 2021, no valor de R\$ 24.000,00 para a modalidade 4.4.90.00.00.00.00.00.01.3114 – (0048) da Proteção Social Alta Complexidade, vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, sendo que a referida abertura de crédito especial será coberta com recursos provenientes do excesso de arrecadação relativo aos repasses financeiros de recursos advindos do Cofinanciamento Estadual 2021, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS. Tendo a Comissão de Constituição e Justiça exarado parecer quanto à constitucionalidade, legalidade da matéria, bem como ao correto emprego da técnica legislativa, passo à análise do projeto sob seus aspectos financeiros e orçamentários. Tal autorização legislativa de que trata o projeto torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Observa-se que o que ocorrerá será abertura de crédito adicional especial para novo item orçamentário na LOA 2021, cujo valor será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação relativo aos repasses. Diante do exposto, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta as fontes de recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente. Sendo assim, voto favorável ao texto ao Projeto de Lei 5.404/2021 por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela legislação vigente. Tendo em vista os recursos para a cobertura do crédito especial são recursos advindos do Cofinanciamento Estadual 2021, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS com destinação específica para o projeto/atividade “Proteção Social Especial de Alta Complexidade”, no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, é desnecessário a análise do mérito, tendo em vista os recursos não poderem ser destinados para outras ações, senão aquelas previstas no projeto em comento. Assim, o relator exarou seu voto favorável ao projeto e, em votação, os demais membros da Comissão acompanharam o voto do relator. Após, o Vice-Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei n.º 5.405/2021** que dispõe sobre a autorização para alienação de bens móveis, veículos inservíveis e/ou obsoletos, e dá outras providências. O Vice-Presidente, Vereador Rafael Mello da Silva, designou o Vereador Renato Carlos de Figueiredo como relator do projeto. Após, o relator emitiu seu parecer, conforme segue: De acordo com o projeto, serão alienados, 01(um) trator Agrícola Valmet 68 2x4, Diesel 1987 – Patrimônio 26985 e 01(uma) Caçamba para trator agrícola, 1987 – Patrimônio 23279. Apenso ao projeto, consta a avaliação prévia dos bens descritos no anexo do projeto, bem como os respectivos números de patrimônio. Com amparo na legislação vigente e estando acostado à proposta legislativa a avaliação dos bens inservíveis, com a respectiva indicação do patrimônio, não verificamos qualquer impedimento legal para o regular trâmite em Plenário do Projeto de Lei n.º 5.405/2021. Importante ressaltar que os bens são veículos integrantes do patrimônio público do município que não mais atendem a sua finalidade. Ainda que os bens apurados em sua alienação, através de leilão, serão revertidos na aquisição de bens de capital, encontrando resguardados os interesses da administração, bem como os princípios que a norteiam. Sendo assim, este Relator entende que o Executivo Municipal ao encaminhar o Projeto de Lei realiza todos os procedimentos necessários para viabilizar a alienação dos bens móveis, quais sejam: caracterização do interesse público e realização de prévia avaliação. Neste sentido, voto favorável ao Projeto de Lei. Em votação, o voto de relator foi acompanhado pelo Vereador Rafael Mello da Silva. Dando continuidade à Ordem do dia passou-se a discussão do **Projeto de Lei n.º 5.406/2021** que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Fundo Municipal de Habitação de Imbituba no Orçamento de 2021, e dá outras providências. O Vice-Presidente avocou para si a relatoria do projeto, exarando parecer, conforme segue: Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do



Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável à tramitação da matéria. Assim, cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar o Projeto sobre seus aspectos orçamentários e financeiros. O projeto pretende a autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - Auxílio Moradia “3.3.90.00.00.00.00.01.0003 (0038). Consta-se, ainda, que o crédito Adicional Suplementar terá como fonte de recursos a anulação parcial de dotações do próprio Fundo Municipal de Habitação de Imbituba – nas ações “Construção de Casas Populares”, conta de despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.1.0000 (0003), no valor R\$ 120.000,00; “Auxílio Aluguel”, conta de despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.1.0000 (0005), no valor 40.000,00, totalizando o valor de R\$ 160.000,00. Tal autorização legislativa torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Assim, quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa. O que ocorrerá será a abertura de crédito suplementar, cujo valor será compensado através da anulação parcial de dotação do próprio Fundo Municipal de Habitação de Imbituba. Sendo assim, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta a fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente. O projeto também teve a aprovação Conselho Municipal de Habitação de Imbituba, tendo em vista que cabe ao referido colegiado. Neste sentido, voto favorável à tramitação da proposição por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação pertinente. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelo Vereador Renato Carlos de Figueiredo. Dando continuidade à reunião, a servidora Tatianne de Bona informou que os demais projetos constantes da Ordem do Dia estão pendentes de informações do Executivo, as quais já foram solicitadas pela Comissão de Constituição e Justiça. Com a palavra, o Vice-Presidente da Comissão, Vereador Rafael Mello da Silva, registrou que a deliberação dos projetos fica suspensa até que o Executivo responda aos pedidos de informações. Assim, ficou adiada a deliberação do **Projeto de Lei n.º 5.407/2021** que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2021, e dá outras providências que está pendente das atas dos conselhos municipais em que aprovam a alteração proposta pelo projeto no orçamento; do **Projeto de Lei n.º 5.408/2021** que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro para pagamento de sobre aviso em Isolamento Covid a Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo, e dá outras providências (pendente de Declaração do Ordenador de Despesas); e do Projeto de Lei n.º 5.409/2021 que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo- Hospital São Camilo para contratação de médicos obstetras para plantão presencial, e dá outras providências (pendente de Declaração do Ordenador de Despesas). Em votação, o voto do relator pela aprovação do projeto foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Esgotada a Ordem do Dia, o Vice-Presidente encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata, que segue assinada pelos integrantes da referida Comissão.

Imbituba, 09 de dezembro de 2021.

Rafael Mello da Silva

Vice-Presidente